

## PRISÃO A PARTIR DA CONDENAÇÃO CRIMINAL EM SEGUNDA INSTÂNCIA NO BRASIL

Vitória Braz VEDOVATI

O presente trabalho tem por escopo abordar a possibilidade da execução da pena após sentença condenatória ratificada em segunda instância. O conteúdo já foi pauta de discussão no Supremo Tribunal Federal (STF) e o entendimento já foi alterado duas vezes, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, e se baseia no princípio constitucional da presunção de inocência. O princípio em questão, se ampara no artigo 5º, inciso LVII e assegura a todo cidadão que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, ou seja, a execução da pena, em tese, só poderia ser iniciada quando o processo não for mais cabível de recursos. Assim, visto que a Constituição veda a prisão antes do trânsito em julgado, a prisão em segunda instância trata-se de uma pena antecipada. Utiliza-se a segunda instância, visto que a possibilidades da produção probatória já se esgotou, desta forma, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o STF analisam apenas aspectos processuais e constitucionais. Em tese, a presunção quanto ao condenado em segunda instância, já seria de culpa e não de inocência, portanto, exaurindo o princípio da não culpabilidade uma vez que diante de todo conjunto probatório analisado, chegou-se a uma determinada conclusão. Desde a promulgação da Carta Magna, o Supremo já se posicionou de duas formas em que, até 2009, a discricionariedade ficava a cargo do magistrado, a depender de cada caso em concreto. Entretanto, ao analisar um pedido de *Habeas Corpus* (HC), no mesmo ano, os ministros do STF decidiram, pela primeira vez, que a execução da pena ficava vinculada ao trânsito em julgado do processo. Em 2016, com o pedido de HC nº 126.292, o STF voltou a debater o assunto e por maioria dos votos, alterou a jurisprudência da Corte, ao definir que seria, sim, possível a execução antecipada da pena após sentença condenatória proferida em segundo grau de jurisdição. O tema voltou a ser debatido em 2019, e entre os motivos para o assunto voltar a ser pauta de discussão, seria em razão da maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro do país, a Operação Lava Jato, que se apoia na prisão a partir da condenação em segunda instância, visto que, o tribunal de apelação da Lava Jato, o Tribunal Regional Federal da 4º região, possui mais de 100 condenados por sentença em acórdão de segunda instância. A Procuradoria Geral da República declarou que reformar o entendimento do STF seria um “triplo retrocesso”, o que, segundo o Conselho Nacional de Justiça, beneficiaria cerca de 4.895 pessoas, que foram condenadas em segunda instância, inclusive, o ex Presidente da República. Destarte, conclui-se que a prisão em segunda instância visa antecipar a execução da pena, evitando a impunidade ou o adiamento do cumprimento das penas, visto que se ocorresse somente após o trânsito em julgado, favoreceria a impunidade em razão da demora do sistema judiciário.

**Palavras-chave:** Prisão. Segunda instância. Estado de inocência. Constituição Federal.

Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: vitoriabvedovati@hotmail.com